



MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

PROCURADORIA DA JUSTIÇA MILITAR EM BAGÉ - RS

RECOMENDAÇÃO Nº 16/2004/PJM/Bagé/RS, de 16 de Julho de 2004.

O Procurador da Justiça Militar em Bagé/RS, no uso das atribuições concernentes ao controle externo da atividade policial:

Considerando o Ministério Público Militar como ramo do Ministério Público da União (Art. 128 da Constituição da República Federativa do Brasil e Art. 24 da Lei Complementar nº 075, de 20 de maio de 1993); sua atribuição de promover, privativamente, a ação penal pública na Justiça Militar (Art. 116, I, da Lei Complementar 075/93) e sua incumbência de exercer o controle externo da atividade da Polícia Judiciária Militar (Art. 117, inciso II, da Lei Complementar 075/93);

Considerando que a Lei Complementar 075/93 dispõe que o Ministério Público da União exercerá o controle externo da atividade policial por meio de medidas judiciais e extrajudiciais, podendo ter livre ingresso em estabelecimentos policiais e prisionais, bem como ter acesso a quaisquer documentos relativos à atividade-fim policial;

Considerando o exercício de funções de Polícia Judiciária Militar por parte dos Comandantes de Unidade, conforme Art. 7º, alínea "h", do Código de Processo Penal Militar, inclusive o cumprimento dos mandados de prisão expedidos pela Justiça Militar;

Considerando o contido no Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar nº 01/2004/PJM/Bagé/RS, instaurado *“com a finalidade de verificar as instalações físicas de prisões militares, bem como o efetivo exercício dos direitos constitucionais e legais dos*

presos disciplinares e à disposição da Justiça Militar da União, recolhidos a recinto de prisão localizada em Unidade Militar da Guarnição Militar Federal de Bagé/RS”.

Considerando que compete ao Ministério Público Militar expedir recomendações visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover (Art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar 075/93);

RESOLVE

Expedir a presente Recomendação nº—
16/2004/PJM/Bagé/RS, com o seguinte texto:

"Recomenda-se ao Comandante do 25º Grupo de Artilharia de Campanha, Unidade Militar sediada na cidade de Bagé/RS e dotada de instalações carcerárias destinadas ao recolhimento de presos, disciplinares e à disposição da Justiça, provisoriamente ou não, que observe e faça observar, no âmbito daquela Unidade, às seguintes medidas:

1) **Eventual restrição de acesso de visita a preso, bem como restrição à comunicabilidade do mesmo, deverá estar alicerçada em fundadas razões de segurança, necessidade de sigilo de investigação ou outra atinente, sendo vedada a completa incomunicabilidade do mesmo, estando revogado, nesse sentido, o disposto no Art. 17 do Código de Processo Penal Militar;**

2) **É direito do preso se comunicar pessoal e reservadamente com seu advogado, sendo que a visita do advogado independe de horário de expediente ou outro previamente determinado, devendo ser levado em conta, porém, os princípios da razoabilidade e da necessidade, bem como as particulares características de segurança da Unidade Militar;**

3) **As revistas em visitas e familiares do preso devem estar direcionadas à manutenção da segurança, devendo ser evitados procedimentos constrangedores. De boa técnica é a**

designação de local para o recebimento de tais visitas e revista detalhada no preso, antes de seu recolhimento à unidade carcerária, mesma medida usada no caso de entrevista do preso com advogado;

4) A aplicação do disposto no Art. 18 do CPPM só é possível no caso de crime propriamente militar, conforme parte final do inciso LXI ao Art. 5º da Constituição da República, o que não afasta a necessidade de comunicação imediata do cerceamento ao Juízo competente e Ministério Público Militar, remetendo-se também a documentação comprobatória da legalidade da prisão;

5) Eventual descumprimento do previsto na *‘Diretriz para tratamento dispensado a presos no âmbito do 25º Grupo de Artilharia de Campanha’*, bem como futuras alterações procedidas naquela diretriz, deverão ser comunicados à Procuradoria da Justiça Militar em Bagé/RS;

6) Eventual alteração da instalação física destinada ao cerceamento de presos, no âmbito da Organização Militar, deverá ser comunicada à Procuradoria da Justiça Militar em Bagé/RS”.

Procurador da Justiça Militar